



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Caritas Moçambicana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caritas Moçambicana.

Ministério da Justiça, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Mamade Madaugy para a mudança do seu nome para passar a chamar-se Emídio Paruque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Setembro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Novembro de 2009, foi atribuída à Kenny Olsen, a

Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3341L, válida até 21 de Outubro de 2014, para ouro, no distrito de Moma (antigo), província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 05' 00.00''	39° 13' 15.00''
2	16° 05' 00.00''	39° 18' 30.00''
3	16° 12' 00.00''	39° 18' 30.00''
4	16° 12' 00.00''	39° 14' 15.00''
5	16° 09' 45.00''	39° 14' 15.00''
6	16° 09' 45.00''	39° 13' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2010, foi atribuída à Capitol Resources, Limitada, de Prospecção e Pesquisa n.º 1033L, válida até 25 de Julho de 2014, para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 57' 15.00''	33° 38' 00.00''
2	15° 57' 15.00''	33° 45' 00.00''
3	16° 05' 30.00''	33° 45' 00.00''
4	16° 05' 30.00''	33° 44' 45.00''
5	16° 05' 00.00''	33° 44' 45.00''
6	16° 05' 00.00''	33° 44' 15.00''
7	16° 04' 30.00''	33° 44' 15.00''
8	16° 04' 30.00''	33° 43' 45.00''
9	16° 04' 00.00''	33° 43' 45.00''
10	16° 04' 00.00''	33° 43' 15.00''
11	16° 03' 30.00''	33° 43' 15.00''
12	16° 03' 30.00''	33° 42' 30.00''
13	16° 03' 15.00''	33° 42' 30.00''
14	16° 03' 15.00''	33° 42' 15.00''
15	16° 02' 15.00''	33° 42' 15.00''
16	16° 02' 15.00''	33° 41' 15.00''
17	16° 01' 30.00''	33° 41' 15.00''
18	16° 01' 30.00''	33° 40' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
19	16° 01' 00.00''	33° 40' 30.00''
20	16° 01' 00.00''	33° 40' 00.00''
21	16° 00' 30.00''	33° 40' 00.00''
22	16° 00' 30.00''	33° 39' 00.00''
23	16° 02' 00.00''	33° 39' 00.00''
24	16° 02' 00.00''	33° 38' 30.00''
25	16° 02' 45.00''	33° 38' 30.00''
26	16° 02' 45.00''	33° 38' 15.00''
27	16° 03' 15.00''	33° 38' 15.00''
28	16° 03' 15.00''	33° 37' 45.00''
29	16° 02' 45.00''	33° 37' 45.00''
30	16° 02' 45.00''	33° 36' 30.00''
31	16° 03' 45.00''	33° 36' 30.00''
32	16° 03' 45.00''	33° 34' 45.00''
33	16° 00' 15.00''	33° 34' 45.00''
34	16° 00' 15.00''	33° 38' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2010, foi atribuída à Capitol Resources, Limitada, a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1025L, válida até 4 de Julho de 2015, para metais básicos, metais preciosos e minerais associados, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 13' 30.00''	33° 10' 15.00''
2	19° 13' 30.00''	33° 19' 15.00''
3	19° 21' 15.00''	33° 19' 15.00''
4	19° 21' 15.00''	33° 10' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Julho de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organizações Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Organizações Progresso, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a gerência o julgar conveniente, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Mineração;
- Agricultura;
- Turismo;

d) Imobiliária;

e) Construção civil, obras públicas e privadas;

f) Comercialização.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comércio, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais à data da constituição, assim distribuído:

- Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Ana Leitão;
- Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Maria Celina Machel;
- Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Inácia Eulália da Conceição Salvador;
- Uma quota de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Joel Matias Libombo.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios. Ou com

observância das disposições legais aplicáveis, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração após obtenção de parecer favorável da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante entradas em numerário ou em espécie. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do empréstimo comercial.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como qualquer outra forma de alienação das mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, após recomendação da gerência da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer os termos e condições em que pretende alienar a respectiva quota.

Três) Os restantes sócios gozam do direito de preferência, *pró rata*, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da mesma;
- Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento

judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;

- c) Por morte, interdição, inabilitação do sócio ou em caso de se tratar de uma pessoa colectiva, pela dissolução da mesma, sendo nestes casos a amortização efectuada com referência ao último balanço anual, aprovado.

Dois) A deliberação da assembleia geral que aprovar a amortização da quota fixará os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos, ou de um gerente, consoante a sociedade tenha eleito um conselho de gerência ou um gerente único, respectivamente.

ARTIGONONO

A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência ou do gerente único, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, igualmente por escrito, que dessa

forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, as quais dependerão sempre de deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de gerência, quando este exista ou pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, devendo conter a respectiva ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto, que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto os casos em que a lei ou pelos presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por dois gerentes, designados pelos sócios, em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O quorum necessário para que o conselho de gerência possa reunir e deliberar validamente é o de setenta e cinco por cento dos seus membros, presentes ou representados.

Dois) Os gerentes apenas se poderão fazer representar, nas reuniões do conselho de gerência por outro gerente.

Três) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscripta e assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou pelo director-geral.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Rocket Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168766 uma sociedade denominada Rocket Corporation, Limitada.

Entre:

Primeiro: João Pedro Catoja da Costa, casado, com Élia Cristina Lizardo Costa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, quinto andar, flat um, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110245478S;

Segundo: Bhagyesh Gauttam Patel, casado, com Mital B. Patel, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 08630699, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Rocket Corporation, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços de óptica, com importação e exportação, venda de material de construção civil e ferragem, material de escritório e informática, *marketing*, publicidade, ornamentação e brindes, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil metcaís, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) João Pedro Catoja da Costa, com uma quota de cinquenta mil metcaís, correspondente, a cinquenta por cento;
- b) Bhagyesh Gauttam Patel, com uma quota de cinquenta mil metcaís, correspondente, a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Bhagyesh Gauttam Patel.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CPL – Credi Participações, Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído erradamente o artigo terceiro do objecto social da sociedade supra, inserida no *Boletim da República*, n.º 17, página 340, rectifica-se como se segue na íntegra:

“ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto exercer actividades no ramo de participações sociais.

Dois) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal, bem como entrar em associações de natureza empresarial.”

Handy Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153432 uma sociedade denominada Handy Brands, Limitada.

Entre:

Ilse Fuernkranz-Deroua, casado, com Ali Cherif Deroua, sob regime separação de bens, natural de Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Maputo, portador do DIRE

n.º 01601333, emitido aos quinze de Julho de dois mil e oito, pela Direcção Provincial de Migração em Nampula;

Antoine Bossel, solteiro, maior, natural de Genebra-Suíça, de nacionalidade suíça, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 07894899, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Ali Cherif Deroua, casada, com o primeiro outorgante, sob regime de separação de bens, natural de Argélia, de nacionalidade argelina, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 01983472, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e nove, pelo Governo Civil da Argélia.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Handy Brands, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a promoção, a realização e a gestão de investimentos no sector das tecnologias de informação e demais actividades, nomeadamente:

- a) Elaboração e implementação de projectos e fiscalização na área de agro-negócio e microfinanças;
- b) Comercialização de produtos industriais, agrícolas e pecuários;
- c) Prestação de serviços de consultoria, comissões, consignações, representações comerciais e agenciamento;
- d) Realização de estudos de viabilidade económico-financeira e planos de negócios;
- e) Organização e acompanhamento de formação técnica para unidades agro-industriais;
- f) Elaboração, desenvolvimento e exploração de marcas comerciais registadas, para cedência para exploração das referidas marcas sob a forma de *franchising*;
- g) Importação/exportação;

h) Angariação de seguros;

i) Gestão de carteira de títulos e acções;

j) Aquisição e gestão de propriedade imobiliária.

Dois) Subsidiariamente poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, associar-se a outras empresas ou criando novas sociedades desde que devidamente autorizadas ou após deliberação da assembleia geral.

Três) Poderá participar no capital de outras sociedades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital pertencente à Ilse Fuernkranz-Deroua;
- b) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à Antoine Bossel; e
- c) Uma quota de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à Ali Cherif Deroua.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o

mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas mno número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Ali Cherif Deroua, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Harawal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral extraordinária na sede da sociedade denominada Harawal Trading, Limitada, ficou deliberado por acta avulsa número um de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, que o sócio Syed Akbar Sultan, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil

meticais, representativa de cinquenta por cento do capital da sociedade, procede a cedência da referida quota de que é titular a favor do senhor Syed Abbas Abid Sabeeh e consequentemente fica alterado o número um da cláusula quinta do pacto social, em virtude da referida deliberação, o artigo a ter a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Ambar Haider Sabeeh;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Abbas Abid Sabeeh.

Dois) Mantém-se

Que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Caritas Moçambicana ACM

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Caritas Moçambicana designada por ACM.

Dois) ACM é instituída pela Conferência Episcopal de Moçambique, legalmente estabelecida em toda República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A ACM é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em cada uma das suas delegações e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e âmbito de actuação

Um) A ACM é uma Associação de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Resistência número mil cento e setenta e cinco.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações

ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país. Cada uma destas delegações assumirá o nome de Caritas Diocesana seguindo-se a denominação da cidade onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da ACM nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes Estatutos e por um Regulamento específico a aprovar pela Assembleia Geral.

Quatro) A ACM é filiada na Caritas Internationalis e orienta-se segundo o espírito desta organização da Santa Sé. Por decisão da Assembleia Geral poderá filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Caritas Moçambicana, instituída pela CEM para a promoção integral do Homem, pelo exercício de actividades sócio-caritativas da Igreja Católica, tem como objectivos:

- a) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente ser promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados às camadas mais carenciadas da população, de modo a se tornarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através dum empenhamento em programas comuns;
- d) A ACM poderá também desenvolver outras actividades complementares ou afins com a actividade principal, nomeadamente:
 - i) Programas de emergência;
 - ii) Actividades nas áreas de educação, saúde, água, agricultura, meio ambiente e desenvolvimento rural, bem como importar artigos e equipamentos relacionados com projectos, organização e realização de construções etc.

ARTIGO QUINTO

Duração da caritas

Associação Caritas Moçambicana é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros e órgãos centrais

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) São membros da Associação Caritas Moçambicana:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores todos os Bispos da Conferência Episcopal de Moçambique;
- b) Membros efectivos – são considerados membros efectivos da Associação Caritas Moçambicana todas as Caritas Diocesanas já constituídas, assim como as que vierem a ser constituídas por deliberação da Assembleia Geral e assumirem expressamente os estatutos e regulamento interno;
- c) Membros honorários – são membros honorários todas as pessoas que vierem a receber este título, mediante a deliberação da Assembleia Geral;
- d) Membros beneméritos – são membros beneméritos todas as entidades que contribuírem para o apoio das actividades da Associação Caritas Moçambicana e que passarem a ser assim designados, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão ser aceites como membros associados, outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas e cujos estatutos sejam reconhecidos pelos respectivos Bispos, desde que o solicitem e a sua candidatura seja aceite pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos centrais

São órgãos centrais da Associação Caritas Moçambicana, os seguintes:

- a) Conferência Episcopal de Moçambique;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretariado-Geral.

ARTIGO OITAVO

Conferência episcopal

Competências

São competências da Conferência Episcopal:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da caritas moçambicana;
- b) Nomear o presidente, o secretário geral e o secretário geral adjunto;
- c) Nomear o Tesoureiro, sob proposta do Conselho Executivo;
- d) Ser ouvida quanto aos problemas mais importantes da associação;
- e) Aprovar o relatório anual.
- f) Aprovar o relatório anual de contas.

ARTIGONONO

Assembleia Geral

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACM é composta pelos seguintes membros:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída pelo presidente da CEM, presidente da caritas moçambicana, secretário da CEM, director espiritual da caritas moçambicana e secretário-geral;
- b) Bispo das dioceses, pois eles são os presidentes das caritas diocesanas;
- c) Membros da comissão episcopal da caritas moçambicana;
- d) Secretários das caritas diocesanas.

Dois) Cada caritas diocesana e instituição associada terão direito a um voto;

Três) O representante da caritas diocesana com direito a voto será designado pelo bispo da respectiva diocese.

ARTIGODÉCIMO

Periodicidade de reuniões

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho Executivo ou por, ao menos, um terço dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar estando presentes, ao menos, mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o Presidente o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Funções

São funções da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as grandes linhas de orientação da Associação Caritas Moçambicana;
- b) Tomar conhecimento do relatório do Secretariado-Geral e pronunciar-se sobre ele;
- c) Admitir novos membros associados na Caritas Moçambicana, em conformidade com o artigo quinto número dois, e excluí-los por motivos justificados;
- d) Definir as normas a que deve obedecer o dia nacional da caritas;
- e) Eleger os membros do Conselho Executivo e os respectivos substitutos cuja nomeação não seja da competência da CEM;
- f) Sugerir os temas das assembleias gerais e as formas de prepará-los;

g) Criar departamentos, sob proposta do Conselho Executivo;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto, a pedido da Conferência Episcopal.

Conselho Executivo

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Membros

São membros do Conselho Executivo:

- a) O presidente;
- b) O director espiritual;
- c) O secretário-geral;
- d) O tesoureiro;
- e) Um representante de cada uma das três províncias eclesiais, eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um período imediato.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, um vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, dois terços dos representantes das zonas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Funções

São funções do Conselho Executivo:

- a) Acompanhar a vida da instituição e zelar pelo cumprimento dos estatutos e directrizes superiormente fixadas;
- b) Zelar pelo espírito cristão próprio da caritas;
- c) Apreciar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes de serem apresentados à conferência episcopal;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório das actividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das directrizes fixadas pela Assembleia Geral e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afectam a Instituição e que não sejam da competência superior;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de departamentos;
- g) Ratificar os grupos de trabalho *ad hoc* criados pelo Secretariado-Geral;
- h) Convocar assembleia geral extraordinária.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Mandato do presidente

O mandato do presidente é de três anos renováveis consoante determinações da Conferência Episcopal.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar oficialmente a organização junto da santa sé, da caritas internationalis e de qualquer outra organização a nível interno ou internacional;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- c) Usar do voto de qualidade para desempate, em caso de igualdade de votos, exceptuando os casos de eleições;
- d) Assinar a documentação oficial;
- e) Nos seus impedimentos o presidente da Caritas Moçambicana é substituído por um dos membros da CEM, por indicação do respectivo presidente;
- f) Sem prejuízo do número anterior, o presidente da Associação Caritas Moçambicana nos seus impedimentos, pode delegar o secretário-geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Sujeição à Conferência Episcopal

Um) O presidente, no decurso de sessões da Assembleia Geral, pode anunciar a sua intenção de submeter qualquer deliberação desta à Conferência Episcopal.

Dois) Nesta hipótese, a execução da deliberação em causa fica suspensa até que a Conferência Episcopal dê o seu parecer.

Do secretariado geral

ARTIGODÉCIMO NONO

Composição

O Secretariado-Geral é composto pelo secretário-geral, secretário-geral adjunto, tesoureiro e pessoal necessário, tendo sempre em conta que no total a composição deverá ser ímpar.

ARTIGOVIGÉSIMO

Funções

O Secretariado-Geral tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Caritas Diocesanas e das organizações dos membros;
- c) Estabelecer e manter contactos com as organizações nacionais e estrangeiras;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação e arquivo da correspondência da Caritas, bem como de toda a documentação desta organização;

- f) Preparar as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- g) Propor ao Conselho Executivo a ratificação dos grupos de trabalho por si criados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Organização interna

Um) O secretariado-geral funciona com departamentos e grupos de trabalho *ad hoc*.

Dois) O funcionamento e atribuições dos departamentos serão previstos no regulamento interno da Caritas Moçambicana.

Três) Cada grupo de trabalho, *ad hoc* trata de assuntos específicos por delegações do Conselho Executivo, não podendo executar qualquer plano sem a aprovação deste Conselho.

Secretário-geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Regime de serviço

Um) O secretário-geral trabalha por um contrato de prestação de serviço renovável automaticamente desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário.

Dois) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, invocando justa causa e observando os prazos de pré-aviso que forem considerados razoáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências e funções

Compete ao secretário-geral:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado-Geral;
- b) Angariar fundos para facilitar a acção da Caritas Moçambicana;
- c) Assistir, sem direito a voto, a todas as sessões previstas nestes estatutos;
- d) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submetê-las à aprovação na sessão seguinte deste órgão;
- e) Elaborar os relatórios que lhe forem pedidos;
- f) Dar andamento a toda a correspondência;
- g) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente, dentro das suas competências.

Secretário-geral adjunto

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Atribuições

O secretário-geral adjunto coadjuva e substitui o secretário-geral nos seus impedimentos.

CAPÍTULO III

Do regime económico

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Constituem receitas da Associação Caritas Moçambicana:

- a) O produto de campanhas, do ofertório do dia nacional da caritas e da

recolha organizada de donativos como meios de estabelecer uma conveniente comunhão cristã de bens;

- b) Donativos de dentro e fora do país;
- c) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- d) Outras receitas.

Dois) O dinheiro disponível deve ser depositado no banco, em nome da Associação Caritas Moçambicana. A conta bancária deve ser assinada pelo presidente ou secretário-geral e tesoureiro.

Três) Todos os modos de receitas da Caritas Moçambicana deverão salvaguardar a natureza e objectivos da instituição.

Quatro) Todos os bens móveis e imóveis da Caritas Moçambicana devem ser inventariados.

CAPÍTULO IV

Da revisão dos estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A iniciativa de alteração ou revisão dos Estatutos é da competência do Conselho Executivo.

Dois) Decidida a alteração ou revisão, o Conselho Executivo formará um grupo de trabalho que, dirigido pelo secretário-geral, se encarregará de elaborar um novo texto que submeterá à apreciação da Assembleia Geral.

Três) O texto final será submetido à apreciação da CEM.

SHL – Beira, Cozinhos, Design & Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezanove do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Hermínio Horácio das Neves da Costa, Luísa da Glória Fátima Bruno de Morais, Celso Ribeiro Luís e Nebojsa Brankovic uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SHL – Beira, Cozinhos, Design & Decorações, Limitada, adiante também designada abreviadamente por SHL.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo a mesma ser transferida para

qualquer outro ponto de território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o fabrico de portas, janelas, aros, mesas, cozinhas, guarda-fatos em madeira maciça, montagem de cozinhas italianas, desenho e decoração, importação e exportação de bens, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de trezentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas diferentes e está subscrito pelos seguintes sócios:

- a) Hermínio Horácio das Neves da Costa, que subscreve e realiza cento e quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Luísa da Glória Fátima Bruno de Morais, que subscreve e realiza cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento do capital social;
- c) Carlos Celso Ribeiro Luís, que subscreve e realiza oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Nebojsa Brankovic, que subscreve e realiza setenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) À data de assinatura da escritura pública, o capital social deve estar realizado em cinquenta por cento do valor indicado no número anterior. O remanescente deve estar realizado no prazo máximo de doze meses.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

Dois) O sócio que não tiver realizado a sua quota inicial, no seu todo, não é elegível para os aumentos nem beneficiário de qualquer divisão ou cessão a título oneroso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios. Porém, quando tais operações

contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para que esta primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Três) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Dos direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na divisão dos lucros semestralmente;
- b) Ser remunerado no final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusulas do contrato de sociedade do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;
- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado para os órgãos de administração.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger o gerente membros, que podem ser alheios à sociedade, e definir o âmbito dos poderes deste órgão.

Quatro) O mandato do gerente é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo sócio gerente.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação dos sócios na assembleia geral

Um) É permitida a representação dos sócios mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral entregue na sede social com dois dias de antecedência.

Dois) Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral que é o próprio gerente verificar a regularidade da representação e a extensão dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao gerente, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou a um terceiro mediante procuração.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um administrador, e os respectivos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Competências da gerência:

- a) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- b) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- c) Abrir e encerrar contas bancárias e gerí-las de forma profissional;
- d) Elevar a imagem da empresa através do *marketing* dos bens desta;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;

f) Dar de garantia ou penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

g) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;

h) Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão aquele órgão social;

i) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los a deliberação da assembleia geral;

j) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administrador

Compete ao administrador:

- a) A condução e gestão dos negócios sociais dotado dos mais amplos poderes de gerência para a prática de todos os actos relativos ao objecto social e para a prossecução deste ressalva dos actos porventura cometidos a assembleia geral por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Administrador pode delegar, na sua ausência os poderes de representação a um dos autorizando a actuar em plena conformidade com os poderes delegados e na medida destes para a prossecução do seu objecto da sociedade;
- c) Adquirir equipamento, acessórios e materiais necessários para a actividade da sociedade;
- d) Admitir e despedir pessoal;
- e) Abrir contas bancárias e gerir a movimentação das mesmas;
- f) Representar a sociedade em todas as entidades públicas e privadas e perante pessoas colectivas e singulares de qualquer natureza;
- g) Celebrar contratos com terceiros;
- h) Demais obrigações que surgirem na execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador e do gerente;
- b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração;
- c) Qualquer sócio desde que tenha sido conferido poderes para o efeito;
- d) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos assim praticados.

Três) A sociedade reserva-se no direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão do sócio

A sociedade pode excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses expressamente previstas na lei;
- b) Quando o sócio viole qualquer obrigação social, designadamente o dever de prestar colaboração à sociedade;
- c) Quando seja condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embarace, ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- e) Salvo nas hipóteses previstas expressamente na lei, a exclusão de qualquer sócio será deliberada em assembleia geral por unanimidade;
- f) O pagamento da quota do sócio excluído sem feito pelo seu valor nominal em quatro prestações dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória, deverá constar a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) É permitido a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer as reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e fiscalização

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O administrador deverá designar um auditor para verificar e certificar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinárias

que vierem a ser deliberadas em assembleia geral sob proposta do administrador, o remanescente, se houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou terá outra aplicação, consoante deliberação da assembleia geral no final de cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicam-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyways Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Julho do ano dois mil e dez, da sociedade Skyways Travel, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100085763 de sete de Janeiro de dois mil e nove, os sócios Moujtaba Fakh e Hadi Yahfoufi, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a cedência ou transmissão de quotas.

O sócio Moujtaba Fakh com a quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade e o sócio Hadi Yahfoufi com a quota no valor de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, referindo-se as suas pretensões de cederem ou transmitirem a totalidade das quotas por si tituladas no valor nominal de dez mil meticais para Yehia El Ali de nacionalidade serra leonesa, natural da República da Serra Leoa, estado civil

solteiro, portador do Passaporte n.º 0209886 emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e oito, válido até vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, o qual passa a integrar o pacto social da sociedade como único sócio.

Em consequência da supracitada cedência de quotas, o artigo quarto do pacto social que rege a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a seguinte quota:

Cem por cento pertencente ao sócio Yehia El Ali.

Em tudo não alterando, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dombeya Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167646 uma entidade denominada Dombeya Mineração, Limitada.

É celebrado nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre o senhor Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior de Espanha, no dia dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo, consultor, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, e a sociedade por quotas limitada de direito moçambicano Baetica – Consultoria em Mineração, Limitada, com NUIT 400238618, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000112728, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, Maputo, representada neste acto por seu administrador Max Miguel Manuel Keenoy, de nacionalidade espanhola, titular do Passaporte n.º BB861027, emitido pelo Ministério do Interior do Reino da Espanha, em dezoito de Julho de dois mil e sete, residente em Maputo, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dombeya Mineração, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
- b) Mineração, lapidação e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação de equipamentos e de maquinaria para a indústria mineira; e
- d) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e dois mil meticais, equivalente a mil dólares norte-americanos, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil seiscientos meticais, equivalente a oitocentos dólares norte-americanos, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Max Miguel Manuel Keenoy; e

- b) Uma quota no valor de seis mil quatrocentos meticais, equivalente a duzentos dólares norte-americanos, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Baetica, Consultoria em Mineração, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) Sem prejuízo do disposto no número oito do presente artigo, os sócios e a sociedade, por esta ordem de prioridade, terão direito de preferência na compra de quotas colocadas à venda ou perante qualquer outra forma de disposição ou oneração das mesmas por um sócio a favor de outro sócio ou de terceiro.

Dois) O sócio que pretenda alienar, onerar ou de outra forma transferir a sua quota (sócio cedente) deverá informar aos outros sócios (os sócios remanescentes) através de carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita de recepção, dando a conhecer o projecto de venda.

Três) O projecto de venda comunicada aos sócios remanescentes deverá conter o nome do adquirente interessado, a fracção da quota que o sócio se propõe transmitir, o respectivo preço e as respectivas condições e deverá ser copiada à sociedade.

Quatro) Recebida a comunicação, os sócios remanescentes deverão comunicar ao sócio cedente, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita de recepção, que pretendem exercer o direito de preferência, que não o pretendem exercer, ou alternativamente, que pretendem vender as suas respectivas quotas ao adquirente interessado de acordo com os termos do projecto de venda, copiando a sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios pretender exercer o seu direito de preferência, e a sociedade notificar a sua intenção de exercer o seu direito de preferência, o administrador, exercerá, em representação da sociedade, o direito de preferência da sociedade na compra da quota em causa.

Seis) No caso de nem os sócios nem a sociedade exercerem o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá alienar a

respectiva quota ao adquirente interessado identificado no projecto de venda e nos termos deste, conforme apresentado, aos sócios e à sociedade.

Sete) No caso de um ou mais dos sócios remanescentes pretenderem vender as suas respectivas quotas ao adquirente interessado, estes também devem vender as suas quotas ao adquirente interessado.

Oito) Não obstante qualquer disposição em contrário no presente artigo, o sócio cedente pode livremente alienar, onerar ou de outra forma transferir a sua quota a uma pessoa colectiva com ele afiliada, inclusive a uma pessoa colectiva o controle da gestão da qual está directa ou indirectamente exercida por uma pessoa que controla a gestão ou detenha uma participação maioritária do sócio cedente.

Nove) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, o sócio cedente pode voluntariamente, em qualquer momento e sem consentimento prévio, retirar o seu projecto de venda de quota.

Dez) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

- a) O sócio tenha vendido a sua quota em violação dos estatutos ou criado ónus ou encargos sobre a mesma;
- b) A quota tiver sido judicialmente penhorada ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O sócio que tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A contrapartida da amortização da quota será igual ao seu valor contabilístico, nos termos do último balanço aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes e a percentagem do capital social por eles representada.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, salvo na divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas ou no aumento de capital, ou que

importam a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pelo período de dois anos renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas, sejam singulares ou colectivas, estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A remuneração do administrador consiste exclusivamente em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar a destituição do administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

A interpretação do presente contrato de sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez.— OTécnico, *Ilegível*.

**Vesselin Vassilev Informática –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167859 uma entidade denominada Vesselin Vassilev Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito, do Código Comercial, Vesselin Blagoev Vassilev, solteiro, titular do DIRE n.º 005235199, emitido em doze de Dezembro de dois mil e seis, com a validade até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos

e vinte e seis, rés-do-chão, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vesselin Vassilev Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, centro de escritórios Rovuma Pestana Hotel.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informática e outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil metcaís, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Vesselin Blagoev Vassilev.

ARTIGO SEXTO (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sopedra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social de vinte mil metcaís para um milhão e novecentos mil metcaís, tendo-se verificado um aumento de um milhão e oitocentos e oitenta mil metcaís, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e novecentos mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cento e quarenta mil metcaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lígia José Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta mil metcaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Ribeiro Pinto.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Timeg Construções e Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161729 uma entidade denominada Timeg Construções e Betão, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100188864, emitido no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Ilídio Tiago Mussane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110453184P, emitido no dia seis de Dezembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Timeg Construções e Betão, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderá ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as actividades.

Três) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

a) Uma quota de dez mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Ezequiel Ginjane Fragoso Mandlate;

b) Outra quota de nove mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Ilídio Tiago Mussane.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares à sociedade em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;

b) A nomeação e exoneração dos gerentes;

- c) A fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho à sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos

estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Corretor e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166836 uma entidade denominada AC Corretor e Serviços, Limitada.

Primeiro: Amândio Ribeiro Francisco Colaço, casado, com Maria da Piedade Marrengula Colaço em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069897C, de nove de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Segunda: Elsa Frederico Pereira, solteira maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171008I, de vinte e oito de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação AC Corretor e Serviços, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número trinta e quatro, segundo andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividade de corrector de seguros e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Amândio Ribeiro Francisco Colaço, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Elsa Frederico Pereira, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos sócios

presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Amândio Ribeiro Francisco Colaço, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

World Web Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166798 uma sociedade denominada World Web Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: António Jorge Martins, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099785J, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Manuel Daniel Francisco Quinze, casado, em regime geral de comunhão de bens com Maria Anastância Grigório Leão, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100081051N, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: António Jorge Martins Júnior, menor de idade, representado pelo seu pai António Jorge Martins, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Boletim de Nascimento n.º 13421, emitido aos doze de Novembro de dois mil e nove em Maputo;

Quarto: Koshlen Sara Quinze, menor de idade, representado pelo seu pai Manuel Daniel Francisco Quinze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente esta cidade, portador de Cédula Pessoal n.º 3461, emitido aos seis de Março de dois mil e sete, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de World Web Solutions, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Frei António de Sousa, número cento e quarenta e cinco rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar, prestação de serviços nas áreas: gestão projectos, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais e de marcas, consultorias, auditorias, assessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente organizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de duzentos e quarenta mil meticais cada, subscritas pelos sócios António Jorge Martins e Manuel Daniel Francisco Quinze, e outras duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada, subscritas pelos sócios António Jorge Martins Júnior e Koshlen Sara Quinze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios maioritários que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. As convocatórias são emitidas dentro dos dias úteis de semana.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes

nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Azeema Multi Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100166917 uma entidade denominada Azeema Multi Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rizwan Nuruddin Adatia, casado, com Salma Nuruddin Adatia, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Índia, portador do DIRE n.º 07034199, válido até trinta e um de Maio de dois mil e quinze, residente na Rua Mártires da Almeida, número quinhentos e quarenta e nove, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Sajid Mulani, casado, com Reshma Sajid Mulani, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07166899, válido até trinta de Junho de dois mil e dez, e residente na Rua da Dão, número quarenta e sete, primeiro andar, único em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Azeema Multi Industries, Limitada, com sede no talhão número sete, parcela número setecentos e vinte e oito, Foral da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- b) Fabrico próprio, empacotamento e comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Produção, distribuição e venda de produtos alimentícios diversos;
- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens dinheiro, direitos e outros valores, é de cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à setenta e cinco por cento do capital social, subscrita a Rizwan Nuruddin Adatia;
- b) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento do capital social, subscrita a Sajid Mulani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mels Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu ao aumento de capital, e em consequência do já reportado, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas de igual valor nominal de sessenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, cada uma correspondente a quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios Alwyn Francois Senekal Jr e Alwyn Francois Senekal e a última quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Gil Joaquim Lange Huó.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Ramas Moving & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163820 uma sociedade denominada Ramas Moving & Logistics, Limitada.

Entre:

Primeiro: Raphael Masvaya, casado, sob regime de comunhão de bens com Shiellah Tambudzai Masvaya, natural de Harare, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 01710011, emitido aos dez de Maio de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segunda: Shiellah Tambudzai Masvaya, casada sob regime de comunhão de bens com Raphael Masvaya, natural de Harare onde reside e acidentalmente, nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º BN009695, emitido aos quatro de Maio de dois mil e cinco, pelo Governo Civil em Harare.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ramas Moving & Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil oitocentos e vinte e nove, distrito Municipal Ka Mpfumo, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*, representação comercial, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica, outros serviços pessoais;
- b) Prestação de serviços nas áreas de logística em mudanças de bens pessoais, agência de mudanças;
- c) Logística de carga geral, frete rodoviário, frete ferroviário, frete marítima, frete aéreo;

d) Outros serviços de navegação marítima, portuária e comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação;

e) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Raphael Masvaya;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a senhora Shiellah Tambudzai Masvaya.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Raphael Masvaya, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se

extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

XD Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167182 uma sociedade denominada XD Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xianghui Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente no Bairro Central, distrito de Maputo, província do Maputo, titular do Passaporte n.º G40920147, emitido aos três de Março de dois mil e dez, pela República da China;

Segundo: Jimin Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º G 30226643, emitido aos sete de Maio de dois mil e nove, pela Embaixada da República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de XD Supermarket, Limitada, e tem a sede no entrocamento Julius Nherere e Vladimir Lenine, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, com importação e exportação de materiais ligados à calçado, vestuário, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, dividido pelos sócios Xianghui Chen, com o valor de catorze mil metcaís, correspondente a setenta por cento do capital social, e Jimin Li, com seis mil metcaís, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia catorze de Maio do ano de dois mil e dez, exarada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: Pedro António Armando Paulino, solteiro, maior, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 60076853N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e oito, residente na cidade de Chimoio, Bairro Dois;

Segundo: Juan Martin Oliveira Cabaleiro, casado, de nacionalidade espanhola, natural de Caxhaven Calemania, portador do Passaporte n.º BE957002, emitido na Espanha, aos vinte e seis de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Manica.

Pelo referido acto constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Pemar, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção mineira;
- b) Exploração e transformação industrial de minerais;
- c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- d) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- e) Construção Civil;
- f) Transportes de carga;
- g) Exploração turística e ecoturismo;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;
- i) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez por cento com o valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais e correspondente à cinquenta e um por cento do capital do capital pertencente ao sócio Pedro António Armando Paulino;
- b) Outra quota correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, com o valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Juan Martin Oliveira Cabaleiro, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim

o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo

anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Filpor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167328 uma sociedade denominada Filpor Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José António da Silva Filipe, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Vale Covo – Bombarral, portador do Passaporte n.º L327449, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Leiria, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Filpor Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, na Machava, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria de transformação e comércio de madeiras e produtos complementares em bruto ou manufacturados;

b) Fabricação e comercialização de mobiliário e de carpintaria madeiras derivados e ferragens;

c) Comercialização e aluguer de máquinas e equipamentos para a indústria;

d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José António da Silva Filipe.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ACSG –Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, S.A. e Forenco PTY (Autometrics)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, notária em exercício no referido cartório, foi celebrado entre a ACSG – Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, S.A. e FORENCO PTY (Autometrics), Forster Engineering Company (Proprietary) Limited um contrato de consórcio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constituição do consórcio

Um) As Partes constituem entre si um consórcio doravante designado por consórcio com a denominação ACSG – Assessoria, Consultoria & Serviços Gerais, SA e Forenco PTY (Autometrics) com sede em Maputo.

Dois) O consórcio tem por objecto a realização pelas partes, de acordo com as participações referidas no número seguinte, de actos, materiais ou jurídicos, preparatórios ou executórios, implementação e gestão estratégica no seguinte projecto 1/PPP/VTT/CMM/10.

Três) Cada uma das partes detém no consórcio uma participação de:

- a) ACSG, SA, sessenta por cento;
- b) Forenco, Pty (Autometrics), quarenta por cento.

Quatro) As participações das partes não serão objecto de alteração, salvo nas condições previstas neste contrato e/ou nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cinco) Sem prejuízo do disposto em legislação moçambicana, por deliberação das partes, o consórcio poderá abrir e encerrar qualquer forma de representação, no país ou no estrangeiro, bem como proceder à contratação de serviços de terceiros no país e no estrangeiro para o cumprimento dos seus objectivos.

Seis) Por acordo mútuo das partes, poderão integrar no presente consórcio outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exclusividade

As partes garantem recíproca exclusividade no exercício das actividades que constituem o objecto do consórcio e em todas as actividades necessárias ou convenientes ao sucesso deste projecto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Conselho de gerência

Um) A autoridade suprema do consórcio será o seu conselho de gerência, sendo que a ACSG, SA nomeará dois membros e a FORENCO, PTY (Autometrics) nomeará um membro, a quem considerar-se-á ter conferido os poderes suficientes para a representar e obrigar em todos e quaisquer assuntos relacionados com o Consórcio.

Dois) Os membros efectivos representantes das partes serão sempre membros dos seus órgãos de administração.

Três) O conselho de gerência será presidido por um membro, a ser indicado pela ACSG, SA, cujo mandato durará durante a vigência do presente contrato.

Quatro) No prazo de dois dias após a celebração do contrato, cada parte informará por escrito, a identidade do seu representante no conselho de gerência e do respectivo suplente.

Cinco) A substituição de um membro efectivo ou suplente do conselho de gerência será efectuada mediante notificação por escrito dirigida à outra parte com, pelo menos, três dias úteis de antecedência da tal substituição. No entanto, as partes acordam que os seus representantes designados membros do conselho de gerência não serão, na medida do possível, substituídos durante a vigência do contrato.

Seis) O consórcio suportará as despesas incorridas pelos seus representantes no conselho de gerência no exercício dos respectivos mandatos.

Sete) O conselho de gerência ocupar-se-á de todos os assuntos que lhe forem submetidos por qualquer das partes e decidirá em relação a todo e qualquer assunto relevante para a prossecução do objecto do consórcio e/ou para a gestão do consórcio. Em especial, é da exclusiva responsabilidade do conselho de gerência, para além de todas as demais

deliberações incluídas no âmbito da sua competência por outras disposições do contrato ou da lei:

Sete ponto um) Definir a política geral do Consórcio;

Sete ponto dois) Orientar ao nível mais alto as actividades do consórcio;

Sete ponto três) Subcontratar qualquer entidade para a execução do projecto.

Sete ponto quatro) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, bem como os programas mensais;

Sete ponto cinco) Aprovar e alterar orçamentos, programas, previsões, estudos e relatórios, a elaborar sob a forma que vier a ser determinada pelo conselho de gerência, bem como as contas periódicas e finais do consórcio.

Sete ponto seis) Deliberar sobre a forma de sanar a falta de cumprimento pontual, por qualquer das partes, das suas obrigações previstas no contrato, ou reconhecer a impossibilidade de a parte cumprir tais obrigações;

Sete ponto sete) Deliberar sobre qualquer alteração à participação das partes no consórcio, bem como sobre as sanções a aplicar em caso de incumprimento das partes;

Sete ponto oito) Procurar resolver possíveis litígios entre as partes relativamente ao cumprimento e interpretação do contrato, envidando os seus melhores esforços para resolver tais litígios sem recurso a arbitragem.

CLÁUSULA QUARTA

Reuniões do conselho de gerência

Um) Todas as reuniões e trabalhos do conselho de gerência terão lugar na sede do Consórcio ou em qualquer outro local que venha a ser estabelecido pelo conselho de gerência.

Dois) As reuniões ordinárias do conselho de gerência realizar-se-ão trimestralmente ou com a periodicidade que venha a ser por ele próprio fixada, e as reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, mediante convocação de qualquer dos membros do conselho de gerência. Salvo acordo em contrário de todos os seus membros, a convocação do conselho será feita com cinco dias de antecedência, através de telefax ou correio electrónico, incluindo em tal comunicação a ordem de trabalhos proposta para a reunião, com a exacta identificação das matérias que a integram.

Três) O conselho de gerência só poderá reunir caso estejam presentes todos os membros que representam cada parte.

Quatro) Para efeitos do número anterior e caso não estejam presentes todos os membros do conselho de gerência, os presentes indicarão nova data e local para uma nova reunião.

Cinco) Caso na segunda reunião não se encontrem presentes todos os membros do conselho de gerência sem justificação prévia, caberá aos presentes tomar as decisões que tiver por convenientes sobre os pontos da agenda da referida reunião, podendo as partes recorrer ao

mecanismo de resolução de conflitos previsto no presente contrato sempre que discordem das decisões tomadas na reunião.

Seis) Caso, não seja alcançada a unanimidade numa deliberação do conselho de orientação e fiscalização, aplicar-se-á o disposto no número dez da presente cláusula, devendo as partes recorrer ao mecanismo de resolução de conflitos previsto no presente contrato.

Sete) O líder de consórcio será responsável pela condução das reuniões do conselho de orientação e fiscalização, bem como pela elaboração da ordem de trabalhos de cada reunião ordinária e das reuniões extraordinárias por ele convocadas, incluindo nessas ordens de trabalhos quaisquer matérias cuja inclusão seja requerida por quaisquer outros membros do conselho ou por qualquer das partes, e ainda por todas e quaisquer notificações ou comunicações às partes e aos membros do conselho de orientação e fiscalização em resultado quer dessas reuniões quer das reuniões extraordinárias convocadas por qualquer dos outros membros do conselho, competindo neste último caso ao membro ou membros convocantes a responsabilidade da elaboração da respectiva ordem de trabalhos.

Oito) O líder de consórcio mandará elaborar actas das reuniões do conselho de orientação e fiscalização e enviará cópia das mesmas aos outros membros do conselho, no prazo de cinco dias úteis após cada reunião. Caso não seja apresentada nenhuma reclamação ao líder do consórcio no prazo de dez dias após a recepção das actas ou na reunião seguinte, consoante o que primeiro ocorrer, as mesmas considerar-se-ão como aprovadas para todos os efeitos.

Nove) No caso de não ser possível obter em tempo útil uma deliberação do conselho de gerência sobre qualquer assunto que tenha sérias implicações na pontual execução das obrigações do consórcio e que, na opinião de qualquer das partes, exija acção imediata, a referida parte tomará as medidas temporárias e cautelares que considere necessárias para o efeito, as quais notificará imediatamente ao representante da outra parte naquele conselho, justificando as medidas tomadas.

Dez) Todas as deliberações tomadas pelo conselho de gerência, nos termos do presente contrato, serão vinculativas para todas as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Garantias

Um) As partes prestarão conjuntamente quaisquer garantias exigidas ao consórcio ou aos seus membros ou que se mostrem nesses termos necessárias para a execução do projecto. Os custos e despesas incorridos com a constituição e manutenção em vigor de tais garantias serão suportados pelas partes na proporção das suas participações.

Dois) Em caso de execução de quaisquer das referidas garantias e se tal execução for atribuível a qualquer acção ou omissão ou, em geral, ao incumprimento de uma das partes, esta indemnizará imediatamente a outra parte por

qualquer custo, despesa ou responsabilidade que esta última possa ter incorrido por força da referida execução.

Três) Se as partes não chegarem a acordo sobre qual das partes deu causa à execução, as partes dividirão os custos, despesas e responsabilidade resultantes da execução, na proporção das respectivas participações no consórcio, e qualquer das partes poderá de seguida submeter o assunto a arbitragem, desde que o conselho de gerência tenha já tentado, sem sucesso, chegar a acordo sobre a matéria.

Quatro) A responsabilidade pela constituição e pelos custos das garantias, bem como de contra-garantias, tornadas eventualmente necessárias apenas em relação a qualquer das partes por razões que a ela exclusivamente respeitem, caberá apenas à Parte sujeita à sua prestação.

CLÁUSULA SEXTA

Penalidades

Um) Sem prejuízo da responsabilidade solidária das partes perante terceiros e entidades financiadoras, qualquer penalidade que seja aplicada às partes ou ao consórcio serão suportadas pelas partes da seguinte forma:

Um ponto um) Se uma das partes for a única responsável pelo facto que deu causa à aplicação da penalidade, a parte em questão pagará a totalidade das penalidades impostas.

Um ponto dois) Se tal responsabilidade recair sobre o consórcio, a totalidade das penalidades será suportada por todas as partes na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Qualquer das partes que preveja quaisquer dificuldades, seja a que título for, no pontual cumprimento das suas obrigações nos termos do contrato informará imediatamente ao conselho de gerência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Contas

Um) O conselho de gerência providenciará para que a contabilidade e respectivos documentos de suporte relativos à execução do objecto e ao funcionamento do consórcio sejam correctamente organizados, de acordo com o plano geral de contas em vigor em Moçambique.

Dois) O conselho de gerência pode, em qualquer altura, nomear um auditor independente para efectuar uma auditoria às contas de consórcio, sendo os respectivos custos suportados pelas partes, na proporção das respectivas participações no consórcio.

Três) Os proveitos resultantes das actividades do consórcio serão distribuídos entre as partes, na proporção das respectivas participações, ao fim de cada ano civil de vigência do consórcio, sem prejuízo de outra data a acordar pelo conselho de gerência.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência distribuir os proveitos de acordo com o número anterior após aprovação das contas.

Cinco) Não será considerado, para efeitos de distribuição entre as partes, qualquer proveito que não tenha ainda sido efectivamente recebido.

Seis) O pagamento do excedente das despesas sobre as receitas resultantes das actividades do consórcio será efectuado na proporção da participação de cada membro do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

Duração do consórcio

Um) O consórcio existirá até trinta e um de Julho de dois mil e vinte, e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, o consórcio não poderá terminar antes de todas as contas e eventuais litígios entre as partes e entre estas e outros terceiros estarem totalmente regularizados e resolvidos, respectivamente, bem como libertas quaisquer garantias constituídas para a realização do objecto do presente contrato.

Três) O consórcio poderá terminar sempre que as partes assim o acordarem unanimemente.

CLÁUSULA NONA

Confidencialidade

Um) As partes não divulgarão nem utilizarão, salvo no âmbito e na medida do necessário para o cumprimento do presente contrato, qualquer informação respeitante à sua execução, ao consórcio ou às outras partes, (nomeadamente informações privilegiadas, segredos comerciais, sistemas exclusivos, *software*, desenhos, modelos, patentes ou processos e conhecimentos técnicos ou comerciais) que tenha sido fornecida ou a que tenham tido acesso no âmbito e para os efeitos deste contrato.

Dois) A proibição consignada no número anterior subsistirá para além da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicações

Um) Quaisquer comunicações a efectuar ao abrigo do presente contrato deverão ser feitas por escrito para os seguintes números e endereços:

Conselho de gerência:

Para o ACSG, SA

A/C Exma. Sr^a Bronwin Ursula

Miglietti

Morada Rua Damião de Goes n.º 98,

Cidade da Matola

Tel. N.º 21-490971

Fax n.º 21-490971

Cel. 84-7866690

E-mail bmiglietti@yahoo.com

A/C Exmo. Sr. João Pereira Mendes

Morada Avenida Lucas Elias

Kumato, 284, cidade de Maputo

Tel. N.º 21-490971

Fax n.º 21-490971

Cel. 84-3111660

E-mail joao.pereira.mendes@sapo.pt

Para a Forenco, PTY (Autometrics)

A/C Exmo. Sr. Dawid Willem Faul

Morada: PO Box 50, Lanseria, 1748

Gauteng, África do Sul

Fax n.º +27-866091495

Cel. +27-826511495

E-mail – autometrics@icon.co.za

Dois) Qualquer alteração das moradas ou números de fax acima indicados deve ser comunicada às partes com a antecedência de quinze dias, sob pena de não ser oponível às mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resolução de conflitos

Um) Caso surja um diferendo entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente contrato, as partes comprometem-se a estabelecer uma fase pré-contenciosa nos termos dos números seguintes, com vista a solucionar o litígio.

Dois) A fase pré-contenciosa iniciar-se-á com a comunicação escrita pela parte ou partes reclamantes às outras partes, identificando o diferendo em causa e pedindo a realização de

uma reunião dos respectivos presidentes do conselho de administração em local, dia e hora que no pedido se indiquem, com vista ao estabelecimento de um acordo que vise a resolução do diferendo.

Três) Salvo justificado impedimento de qualquer dos presidentes do conselho de administração das partes, a reunião deverá ter lugar nos cinco dias subsequentes à recepção do pedido.

Quatro) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação-CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos e Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Disposições gerais

Um) Qualquer alteração ao presente contrato apenas poderá ser efectuada por acordo escrito entre todas as Partes, sob pena de não produzir qualquer efeito.

Dois) Cada parte suportará os respectivos custos e despesas referentes ao presente contrato e, bem assim, às negociações relacionadas ou deles decorrentes, inclusive as despesas com advogados, auditores, intermediários, consultores e quaisquer outros prestadores de serviços por si contratados.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.